

Relação das Ações Civis Públicas por Improbidade Administrativa que tramitam na jurisdição da Justiça Federal do Estado do Tocantins em fase de Execução

Nº DO PROCESSO	CONDENADOS	PENAS	VALOR DO RESSARCIMENTO
2001.43.00.003206-9 (Sentença prolatada em 12/05/2010).	- Gilvan Rodrigues Bezerra (<i>ex-Prefeito de Bom Jesus do Tocantins-TO</i>); - Hermito Macedo dos Reis (<i>dono da empresa HRA Construtora Ltda.</i>); - Anselino Carneiro Chaves (<i>dono da empresa A. C. Chaves</i>).	- Ressarcimento integral do dano; - Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.	R\$ 129.435,31 ¹ (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).
2001.43.00.001668-9 (Sentença prolatada em 14/11/2006).	- Maria Botelho Marques (<i>ex-Prefeita de Santa Maria do Tocantins-TO</i>).	- Ressarcimento integral do dano, devidamente corrigido monetariamente pelo índice de cálculos da Justiça Federal, acrescido de juros de mora calculados a partir de 06/09/1996 até a data do efetivo recolhimento; - Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 (cinco) anos.	R\$ 451.414,80 ² (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e catorze reais e oitenta centavos).

1 - Valor ainda não corrigido monetariamente.

2 - Valor corrigido monetariamente até 06/12/2004.

2005.43.00.003226-9 (Sentença prolatada em 12 de novembro de 2007).	<ul style="list-style-type: none">- José Carneiro da Silva (<i>ex-Prefeito de Buriti do Tocantins-TO</i>).	<ul style="list-style-type: none">- Ressarcimento integral do dano;- Perda da função pública que esteja ocupando em quaisquer entes da federação;- Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos;- Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos.	R\$ 85.776,94 ³ (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos).
2002.43.00.002324-1 (Sentença prolatada em 01/02/2002).	<ul style="list-style-type: none">- Aderson Rodrigues dos Santos (<i>ex-Prefeito de Cachoeirinha-TO</i>).	<ul style="list-style-type: none">- Ressarcimento integral do valor desviado (R\$ 36.363,63), corrigido monetariamente a partir de 02.09.94 e acrescido de juros moratórios a partir da citação (20.06.2001);- Pagamento de multa civil no mesmo valor do dano;- indisponibilidade dos seus bens;- Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 (cinco) anos;- Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos.	R\$ 154.627,60 ⁴ (cento e cinquenta e quatro mil, seiscientos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

3 - Valor corrigido monetariamente até 15/10/2008.

4 - Valor corrigido monetariamente até 24/10/2002.

2007.43.00.000614-0 (Sentença prolatada em 19/09/2008).	- Fagner Aires Lima <i>(ex-empregado da ECT)</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral do dano causado pela apropriação de dinheiro de particular (Banco Bradesco), cujos valores serão destinados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT -, no montante de R\$ 8.948,57, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais moratórios a partir da citação; - Perda da função pública que esteja ocupando em quaisquer dos entes da federação; - Suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos. 	R\$ 9.843,42 ⁵ (nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).
2005.43.00.0003178-8 (Sentença prolatada em 30/04/2009).	- Raimundo Coelho de Souza <i>(ex-Prefeito de Itapiratins-TO)</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de multa civil no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigido monetariamente a partir da citação, cujos valores serão destinados ao Município de Itaguatins-TO; - Perda da função pública que esteja ocupando em quaisquer dos entes da federação; - Suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. 	R\$ 17.170,22 ⁶ (dezessete mil, cento e setenta reais e vinte e dois centavos).

5 - Valor corrigido monetariamente até 16/07/2009.

6 - Valor corrigido monetariamente até 30/06/2010.

		<ul style="list-style-type: none">- Ressarcimento integral do dano causado pela apropriação de verbas públicas, cujos valores serão destinados ao Município de Araguatins-TO, no montante de R\$ 141.280,00, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais moratórios a partir da citação;- Perda da função pública que esteja ocupando em quaisquer entes da federação;- Suspensão dos direitos políticos por 09 (nove) anos;- Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos.	
2001.43.00.000800-8 (Sentença prolatada em 14/03/2008).	- José Guilherme Frasão Pereira (ex-Prefeito de Araguatins-TO).		R\$ 493.994,87 ⁷ (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

7 - Valor corrigido monetariamente até 20/10/2009.

<p>2000.43.00.000600-2 (Sentença prolatada em 17/10/2007).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Manoel Odir Rocha (ex-Prefeito de Palmas-TO) - Oly José de Moraes Ramos (ex-Secretário municipal de finanças de Palmas-TO) - Dario de Oliveira - (ex-Servidor Pùblico Municipal) - Ednea Alves de Castro (ex-Secretaria Municipal de Administração de Palmas-TO) - Silas Alves Pereira (ex-Servidor Pùblico Municipal) - Vicente Santana Sampaio (ex-Servidor Pùblico Municipal) - Georgios Filipakis (Comerciante) - Omar Lucena Neto (Comerciante) - Wilton Ferreira Costa (Empresário) 	<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral do dano, em caráter solidário, no valor de R\$ 43.939,55 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a serem atualizados monetariamente a partir de fevereiro de 2000, incidindo juros legais moratórios a partir da citação; - Perda das funções públicas que estejam ocupando em quaisquer dos entes da federação, inclusive da Administração Indireta; - Suspensão dos direitos políticos por 06 (seis) anos; - Multa civil correspondente ao valor do dano; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. 	<p>R\$ 277.850, 80⁸ (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).</p>
<p>2001.43.00.002526-5 (Sentença prolatada em 11/12/2009).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Manoel Gomes da Rocha (ex-Prefeito de Praia Norte-TO). 	<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral do dano causado ao erário no valor de CR\$ 568.455,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais), acrescidos de juros e correção monetária pelos percentuais e índices legais, calculados a partir da efetiva transferência (13/08/1993 – CR\$ 116.336,50; 20/09/1993 – CR\$ 452.118,50); - Perda da função pública que esteja ocupando quaisquer dos entes da federação; - Suspensão dos direitos políticos por 06 (seis) anos; - Multa civil correspondente ao valor do dano causado ao erário; 	<p>R\$ 88.588,75⁹ (oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)</p>

8 - Valor corrigido monetariamente até 02/03/2010.

9 - Valor corrigido monetariamente até 28/09/2010.

		<ul style="list-style-type: none"> - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. 	
2001.43.00.001659-0 (Sentença prolatada em 20/10/2008).	- José Guilherme Frasão Pereira (<i>ex-Prefeito de Araguatins-TO</i>).	<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral do dano causado pela apropriação de verbas públicas, cujos valores serão destinados ao Município de Araguatins-TO, no montante de R\$ 234.139,00, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais moratórios a partir da citação; - Perda das funções públicas que estejam ocupando e, quaisquer dos entes da federação; - Suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. 	R\$ 260.362,10 ¹⁰ (duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos).
2001.43.00.000798-5 (Sentença prolatada em 16/02/2007).	- José Guilherme Frasão Pereira (<i>ex-Prefeito de Araguatins-TO</i>).	<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral do dano causado, correspondente aos valores repassados ao Município, devidamente atualizados pelos índices oficiais de correção monetária, incidindo juros legais a partir da citação; - Perda da função pública que estejam ocupando em quaisquer dos entes da federação; - Suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; - Multa civil correspondente a 02 (duas) vezes o valor do dano; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda 	R\$638.125,95 ¹¹ (seiscientos e trinta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

10 - Valor corrigido monetariamente até 26/11/2009.

11 - Valor corrigido monetariamente até 05/09/2007.

		que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.	
2001.43.00.002727-0 (Sentença prolatada em 02/06/2009)	- Adeuvaldo Saraiva de Souza <i>(ex-Prefeito de São Sebastião do Tocantins-TO)</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral do dano no valor de R\$ 123.971,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e setenta e um reais), a serem atualizados monetariamente a partir de 31 de maio de 1996 (fls. 208), incidindo juros legais moratórios a partir da citação (16.06.2003); - Perda da função pública que esteja ocupando em quaisquer dos entes da federação, inclusive da Administração Indireta; - Suspensão dos direitos políticos por 06 (seis) anos; - Multa civil correspondente a 01 (uma) vez e ½ (meia) o valor do dano; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 (cinco) anos. 	R\$ 1.136.742,71 ¹² (um milhão, cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais, setenta e um centavos).
2007.43.00.005166-7 (Sentença prolatada em 19/11/2009)	- Gilvan Rodrigues Bezerra <i>(ex-Prefeito de Bom Jesus do Tocantins-TO)</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Perda da função pública que estejam ocupando em quaisquer dos entes da federação; - Suspensão dos direitos políticos por 04 (quatro) anos; - Pagamento de multa civil correspondente a 10 (dez) vezes o valor atualizado da última remuneração (subsídio) percebida pelo requerido no cargo de Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins-TO); - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa 	Valor, referente ao subsídio do referido Prefeito à época, ainda a ser apresentado pela parte autora.

		jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos.	
2002.43.00.001059-1 (Sentença prolatada em 29/06/2009)	<ul style="list-style-type: none"> - Manoel Odír Rocha (ex-Prefeito de Palmas-TO) - Edneia Alves de Castro (ex-Secretária Municipal de Administração de Palmas-TO) - Adagsmar de A. Martins (ex-Secretário Municipal de Finanças de Palmas-TO) - Silas Alves Pereira (ex-Servidor Público Municipal) - Vicente Santana Sampaio (ex-Servidor Público Municipal) - D.M. Comércio e representação de Artigos de Vidraçaria LTDA. - Papelaria do Estudante LTDA. - Costa e Maciel LTDA. - MAC PEL COM. de Móveis, Máquinas e Equipamentos Para Escritório LTDA. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral do dano no valor de R\$ 72.032,89 (setenta e dois mil, trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizados e acrescido de juros de mora; - Suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 (cinco) anos. 	R\$ 345.772,23 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos) ¹³
2001.43.00.000801-0 (Sentença prolatada em 16/02/2007).	<ul style="list-style-type: none"> - José Guilherme Frasão Pereira (ex-Prefeito de Araguatins-TO). 	<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral do dano causado, correspondente aos valores repassados ao Município, devidamente atualizados pelos índices oficiais de correção monetária, incidindo juros legais a partir da citação. 	R\$ 2.261,23 ¹⁴ (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).
		<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral do dano causado pela apropriação de verbas públicas, cujos valores serão repassados ao Município de Araguatins-TO, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais moratórios a partir da citação; 	

13 - Valor corrigido monetariamente até 16/06/2011.

14 - Valor corrigido monetariamente até 19/06/2008.

<p>2001.43.00.000797-2 (Sentença prolatada em 13/11/2006).</p>	<p>- José Guilherme Frasão Pereira (<i>ex-Prefeito de Araguatins-TO</i>).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Perda da função pública que esteja ocupando em quaisquer entes da federação; - Suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; - Multa civil correspondente a 02 (duas) vezes o valor do dano; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. 	<p>R\$ 1.535.217,56¹⁵ (um milhão. Quinhentos e cinco mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).</p>
<p>2008.43.00.002485-5 (Sentença prolatada em 13/11/2006).</p>	<p>- José Guilherme Frasão Pereira (<i>ex-Prefeito de Araguatins-TO</i>).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral do dano causado pela apropriação de verbas públicas, devidamente atualizados pelos índices oficiais de correção monetária, incidindo juros legais a partir da citação; - Perda da função pública que esteja ocupando em quaisquer entes da federação; - Suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; - Multa civil correspondente ao valor do dano; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. 	<p>R\$ 564.477,38¹⁶ (um milhão. Quinhentos e cinco mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).</p>
		<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral do dano causado pela apropriação de verbas públicas, cujos valores serão repassados ao Município de Araguatins-TO, no montante de R\$ 117.765,90, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais moratórios a partir da citação; - Perda da função pública que 	

15 - Valor corrigido monetariamente até 02/06/2008.

16 - Valor corrigido monetariamente até 19/09/2008.

<p>2001.43.00.000787-0 (Sentença prolatada em 27/02/2009).</p>	<p>- José Guilherme Frasão Pereira (ex-Prefeito de Araguatins-TO).</p>	<p>esteja ocupando em quaisquer entes da federação;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. 	<p>R\$ 707.553,15¹⁷ (setecentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).</p>
<p>2005.43.00.003249-5 (Sentença prolatada em 25/06/2008).</p>	<p>- Germino José de Sousa (ex-Prefeito de Novo Alegre-TO).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral do dano causado pela apropriação de verbas públicas, cujos valores deveriam ser destinados ao Município de Novo Alegre-TO, no montante de R\$ 145.300,00, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais moratórios a partir da citação; - Perda da função pública que esteja ocupando em quaisquer entes da federação; - Suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. 	<p>R\$ 222.600,64¹⁸ (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos).</p>
<p>2000.43.00.000582-1 (Sentença prolatada em 21/10/2008).</p>	<p>- Manoel de Paula Bueno (<u>condenação no TRF-1ª Região</u>) (ex-Prefeito de Guaraí-TO).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral dos valores apropriados. 	<p>R\$ 32.293,27¹⁹ (trinta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).</p>
	<p>- Raimundo Ferreira Chaves</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ressarcimento integral do dano causado pela apropriação de verbas públicas, cujos valores deveriam ser destinados ao Município de Maurilândia-TO, no montante de R\$ 13.400,00, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais moratórios a partir da citação; - Perda da função pública que esteja ocupando em quaisquer 	<p>R\$ 69.455,51²⁰ (sessenta e</p>

17 - Valor corrigido monetariamente até agosto de 2010.

18 - Valor corrigido monetariamente até 25/09/2009.

19 - Valor corrigido monetariamente até 03/06/2011.

2004.43.00.001414-7 (Sentença prolatada em 24/10/2007).	(ex-Prefeito de Maurilândia-TO).	<p>entes da federação;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. 	nove mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).
2008.43.00.002658-1 (Sentença prolatada em 15/04/2009).	- Raimundo Maior de Oliveira <i>(Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis-TO)</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Suspensão dos direito políticos por 03 (três) anos; - Pagamento de multa, fixada no valor de R\$ 4.650, devendo tal valor ser corrigido monetariamente segundo o manual de cálculo da Justiça Federal e acrescida de juros de mora de 1% até a data do efetivo pagamento; - Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. 	R\$ 6.499,02 ²¹ (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dois centavos).
2005.43.00.000581-0 (Sentença prolatada em	- José Vieira Castro <i>(ex-Servidor Público)</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Suspensão dos direito políticos por 10 (dez) anos; - Perda dos valores recebidos (cheque); perda da função pública. 	R\$ 801,51 ²² (oitocentos e um reais e cinquenta e um centavos).
2001.43.00.002527-8 (Sentença prolatada em 30 de abril de 2008)	- José Alves da Costa <i>(ex-Prefeito de Centenário-TO)</i>	- Ressarcimento integral do dano, cujo valor original do débito é de CR\$ 140.442,02 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros reais e dois centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros legais moratórios a partir de 10/11/1993.	R\$ 8.422,95 ²² (oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).
TOTAL			R\$ 7.239.287,92

20 - Valor corrigido monetariamente até 12/05/2009.

21 - Valor corrigido monetariamente até 06/05/2011.

22 - Valor corrigido monetariamente até 13/01/2011.

22 - Valor corrigido monetariamente até 18/04/2011.



Procuradoria da Repùblica no
Estado do Tocantins
